

1. Informações gerais

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público este edital para estabelecer instruções de candidatura, classificação e seleção de pós-doutorandos que se comprometam com a promoção e a realização de estudos de alto nível em parceria com seus docentes e discentes.

1.2. No âmbito do PPGEco, este edital visa complementar as instruções da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013, que estabelece as normas para a realização de estágio pós-doutoral na UFSC (ver https://propg.ufsc.br/files/2013/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Normativa-n.-36_P%C3%B3s-Doc.pdf).

1.3. Este edital é referente a uma (01) bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES).

1.4. O PPGEco não se responsabiliza pela disponibilidade da bolsa pela CAPES.

2. Pré-requisitos para a candidatura

2.1. Título de Doutor reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou equivalente consonante com as Resoluções N.º 36/Cun/UFSC/2013 e N.º 3/2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE), independente da área de conhecimento.

2.2. Condição de assumir em tempo integral as suas atividades junto ao PPGEco, em conformidade com o Art. 5º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013.

2.3. Apresentação do currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado em data do ano de 2019.

2.4. Ao menos um (01) artigo publicado entre os anos de 2015 e 2019 em periódicos classificados no Qualis da área de avaliação em Economia no triênio 2014-2016.

2.4.1. Não serão consideradas cartas de aceite ou indicações de prelo.

2.4.2. Serão aceitos trabalhos em coautoria.

2.5. Plano de trabalho conforme o item V do Art. 6º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013.

2.6. Aceite de supervisão por parte de um docente na categoria permanente do PPGEco, em conformidade com o Art. 4º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013.

2.6.1. O histórico de e-mails entre o candidato e o potencial supervisor será entendido como aceite de supervisão, desde que explicita a concordância entre os interlocutores em relação ao plano de trabalho.

3. Procedimentos da candidatura

3.1. As candidaturas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail ppgeco@contato.ufsc.br entre 17 de setembro a 07 de outubro de 2019.

3.2. Os candidatos deverão anexar ao e-mail um único arquivo em formato PDF que:

3.2.1. contenha o formulário de inscrição descrito no item I do Art. 6º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013;

3.2.2. contenha as declarações e os comprovantes de que tratam os itens VI, VII e VIII do Art. 6º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013, quando for o caso;

3.2.3. demonstre a adequação com todos os pré-requisitos do item 2 deste edital.

3.3. O PPGEco não se responsabilizada por problemas de falha de recebimento do e-mail, portanto, recomenda-se ao candidato checar o recebimento da candidatura através do telefone +55 (48)3721- 9901.

4. Classificação

4.1. Para o candidato ser classificado é condição necessária cumprir integralmente os itens 3.1 e 3.2 deste edital.

4.2. Os candidatos classificados serão ordenados por pontuação.

4.2.1. A regra de pontuação será baseada nos artigos publicados em periódicos constantes no currículo Lattes a partir de 2015 .

4.2.2. Não serão considerados na regra de pontuação os artigos publicados em periódicos não classificados no Qualis utilizado na avaliação da Capes do triênio 2014-2016.

4.2.3. A pontuação será dada pelo somatório dos pontos obtidos nas publicações em periódicos constantes no currículo Lattes, anexado ao requerimento de inscrição, conforme item 2.4 deste edital, observado o quadro a seguir:

ESTRATO DO PERIÓDICO	PONTUAÇÃO
A1	100
A2	80
B1	60
B2	40
B3	25
B4	15
B5	5
C	0

5. Seleção e alocação da bolsa

5.1. Serão classificados até dois (02) candidatos, seguindo a classificação.

5.2. A bolsa, condicionada à sua disponibilidade pela CAPES, será alocada para o candidato selecionado que apresentar maior pontuação, desde que o processo de candidatura seja aprovado pelo Colegiado do PPGEco.

5.3 Serão pagas, sujeito à disponibilidade, no máximo 12 mensalidades da bolsa PNPd/CAPES, cuja renovação, se solicitada pelo(a) bolsista com antecedência de 60 dias do prazo de término da vigência da bolsa, dependerá da decisão do colegiado delegado, com base na avaliação do desempenho do(a) bolsista.

6. Disposições finais

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEco.

6.2. O resultado final será publicado na página <http://ppgeco.ufsc.br/>.

Coordenação do PPGEco/UFSC
Florianópolis, 16 de setembro de 2019.